



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

### LEI ORDINÁRIA Nº 805, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do art. 5º, da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será paritário e composto por:

I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

IV - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;

V - Câmara Municipal de Bodoquena;

VI - Diretoria Técnica de Políticas Agrícolas;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoquena;

VIII - Instituição Financeira sediada em Bodoquena, credenciada a operacionalizar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

IX - Representante de Associação de Produtores Rurais;

X - Representante de Associação Comercial;

XI - Representante da Feira do Produtor Rural;

XII - Representante do Distrito de Morraria do Sul.

Parágrafo único. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 22 de junho de 2021.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI ORDINÁRIA Nº 805, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do art. 5º, da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será paritário e composto por:

I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

IV - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;

V - Câmara Municipal de Bodoquena;

VI - Diretoria Técnica de Políticas Agrícolas;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoquena;

VIII - Instituição Financeira sediada em Bodoquena, credenciada a operacionalizar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

IX - Representante de Associação de Produtores Rurais;

X - Representante de Associação Comercial;

XI - Representante da Feira do Produtor Rural;

XII - Representante do Distrito de Morraria do Sul.

Parágrafo único. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 22 de junho de 2021.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Danielle Ramos da Costa





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

**LEI ORDINÁRIA Nº 805/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade que especifica, e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Bodoquena**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA PACHECO – APM, pessoa jurídica de direito privado de natureza de associação privada de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob nº 03.796.073/0001-20, com sede localizada na Rua Antonio José Neto, n. 223, Vila Moreira, na cidade de Bodoquena – MS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à entidade no exercício de 2021, no valor de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), provenientes de recursos próprios existente no Orçamento vigente.

**Art. 2º** Os repasses de que tratam o caput terão por finalidade o pagamento da anuidade dos honorários do escritório de contabilidade referente ao ano exercício financeiro de 2020, devendo a entidade prestar contas no processo.

**Art. 3º** Os recursos a serem repassados no exercício financeiro de 2021 serão objeto de prestação de contas e correrá à conta do Orçamento vigente, e sendo alocado nas dotações orçamentárias existentes e nas que forem criadas ou suplementadas.

**Art. 4º** Para a efetivação dos repasses de que trata esta lei, o Município deverá celebrar termo de fomento com a entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei e na Lei Federal n. 13.019/14.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Art. 5º** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Art. 6º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, MS, 22 de abril de 2021.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal